



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/043.767/89-10

AAP

Sessão de 27 de janeiro de 19 93

ACORDÃO Nº 106-05.284

Recurso nº: 66.268 - PIS-DEDUÇÃO EX: DE 1985

Recorrente: ZEQUINI MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AEQUINI MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 18 FEV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES. Ausente o Sr. Procurador da Fazenda Nacional CARLOS DE SENNA MENDES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/043.767/89-10

RECURSO Nº: 66.268

ACORDÃO Nº: 106-05.284

RECORRENTE: ZEQUINI MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA.

R E L A T Ó R I O

ZEQUINI MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA., qualificada nestes autos, recorre a este Conselho da decisão que manteve a autuação relativa a PIS/DEDUÇÃO.

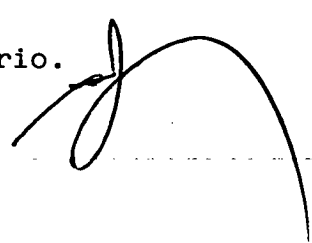
A autuação se deu em decorrência do processo matriz, este originado por omissão de receita em razão de não justificativa do saldo credor da conta "Fornecedores".

A defesa limita-se em afirmar que a autuação se deu por mera presunção.

A decisão manteve a autuação, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Intimada da decisão, a Contribuinte apresenta recurso no qual reedita as mesmas razões da defesa.

É o relatório.



Acórdão nº 106-05.284

V O T O

Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator:

Conheço do recurso por tempestivo.

Esta Câmara pelo Acórdão 106-05.245, entendeu ao julgar o processo matriz, manter à unanimidade, a autuação levada a efeito.

Como no caso trata-se de processo decorrente, é de se dar o mesmo, o destino dado ao processo matriz.

Assim, não tendo havido nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pela recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz, razão porque, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR